



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920216302235

Nome original: Ofício Circular nº 151-2021.pdf

Data: 12/04/2021 15:07:33

Remetente:

Luana Pimentel Pereira

Corregedoria Geral da Justiça

TJAL

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Secretaria-Geral

Processo nº : 202011000249905
Nome : Dra. Célia Regina Lara – Juíza de Direito
Assunto : Solicitação Extrajudicial

OFÍCIO CIRCULAR Nº 151/2021

Trata-se de expediente subscrito pela Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Luziânia-GO, Dra. Célia Regina Lara, por meio da qual comunica a ocorrência de falsidade no ato de reconhecimento de firma realizado no 1º Tabelionato de Notas daquela Comarca (evento 1).

Instada, a Assessoria Correicional sugeriu a edição de aviso no Diário da Justiça e a expedição de Ofício Circular a todo serviço extrajudicial por meio das Diretorias de Foro do Estado de Goiás, para a devida ciência (evento 6).

Evidenciada a relevância do comunicado acima, de ordem do Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **Nicomedes Borges**, deem-se ciência à Corregedoria-Geral de todos os Tribunais de Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal e a todos os Diretores de Foro deste Estado, para conhecimento próprio e transmissão a todo serviço extrajudicial, nos termos do artigo 153 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Esta comunicação deverá se fazer acompanhar de cópia integral do processo.

Seguidamente, publique-se no Portal TJdocs e no Diário da Justiça.

A reprodução deste despacho servirá como ofício circular.

Por fim, cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

À Secretaria-Executiva para diligenciar.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Helenita Neves de Oliveira e Silva

Secretária-Geral da Corregedoria
Por delegação/Portaria nº 004/2021

SG/18

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 397046057000 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202011000249905

HELENITA NEVES DE OLIVEIRA E SILVA

SECRETÁRIA-GERAL DA CORREGEDORIA

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA

Assinatura CONFIRMADA em 05/04/2021 às 15:49





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia – Diretoria do Foro

Autos n.º 44/2020

Comunicante: 1º Tabelionato de Notas de Luziânia Goiás

Tabelião: Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento

Natureza: Administrativo/ Correicional

DECISÃO

Trata-se os presentes autos de Ofício n.º 0068/2020 da Lavra do Tabelião do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO, Sr. Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento, o qual comunica o cancelamento de selo de reconhecimento de firma.

Revela que, no dia 21/10/2020, compareceu perante o serviço extrajudicial, o Sr. Fernando Andrade Pádua e realizou o serviço de reconhecimento de assinatura de Cleiton da Silva Cunha.

Ocorre que, na ocasião, uma outra assinatura que estava lançada no documento estava divergente do padrão de assinaturas da serventia, o que após a análise criteriosa pelo Tabelião, houve dúvida quanto a autoria da assinatura.

Diante disso, o Tabelião diligenciou junto a pessoa de Cleiton que firmou declaração de que não era de sua autoria a assinatura lançada no documento. Ato contínuo, o tabelião entrou em contato com o Sr. Eduardo que de pronto compareceu a serventia apresentou o documento ao tabelionato e a etiqueta recebeu o carimbo de sem efeito.

Diligentemente, a fim de preservar o interesse de terceiros, o Tabelião, Sr. Irley Carlos Quintanilha do Nascimento procedeu com o imediato cancelamento do selo eletrônico 01752010212741809560061.

Ao final, solicita a confirmação das medidas adotadas.

Juntou documentos.

[Assinatura manuscrita]
Célia Regina Lara
Juiz de Direito
TJGO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia – Diretoria do Foro

É o relatório. DECIDO.

A priori cumpre salientar que a prestação dos serviços cartorários deve respeitar o princípio da continuidade dos serviços públicos de forma que os serviços notariais e de registro devem ser prestados de modo eficiente e adequados, conforme estabelece o art. 4º da Lei n.º 8935, de 18 de novembro de 1994.

Nesse sentido, tem-se que a atividade notarial se consubstancia em serviços colocados a disposição da sociedade, cuja organização técnica e administrativa, visa dar publicidade, autenticidade e eficácia aos atos jurídicos, com o objetivo principal de garantir segurança jurídica às relações havidas entre particulares, e entre estes e a Administração Pública.

Assim, considerando a relevância da matéria e a necessidade de se conferir ampla divulgação dos informes em apreço com a finalidade de resguardar direito de terceiros e a própria administração da Justiça, **DETERMINO** a imediata comunicação a todas serventias extrajudiciais desta Comarca, com cópia da presente decisão e do Ofício n.º 068/2020, dando ciência do cancelamento do selo digital abaixo relacionado:

ATO	SELO
Reconhecimento de Firma	01752010212741809560061

Sem prejuízo, DETERMINO o encaminhamento integral dos presentes autos à Coordenadoria das Promotorias de Justiça desta Comarca, via endereço eletrônico (coord.luziania@mpgo.mp.br), para a adoção das providências de natureza criminal, porventura cabíveis.

Avenida Neilor Rolim, Lotes 7A/7B, Parque JK, Setor Mandú II, Luziânia-GO Telefone: (61) 3622-9400



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Luziânia – Diretoria do Foro

Por fim, face a gravidade dos fatos narrados, proceda a imediata comunicação à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, via PROAD, para a devida publicidade dos fatos ora apresentados e demais providências cabíveis.

Autue-se. Cumpra-se.

Intimem-se.

Luziânia/GO, 25 de novembro de 2020.

Célia Regina Lara
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Célia Regina Lara
Juíza de Direito

12
JTB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920205648925

Nome original: Ofício 1TN 2020-068 Diretoria Foro.pdf

Data: 16/11/2020 23:35:15

Remetente:

Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento

Luziânia - 1º Tabelionato de Notas do Município de Luziânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Cancelamento de Selo Eletrônico Extrajudicial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



1º Tabelionato de Notas de Luziânia - Goiás

Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento

Tabelião

Rua José Franco Pimentel, nº 152, Térreo, Centro – Luziânia-GO - CEP 72.800-500

Ofício nº 0068/2020 – 1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO

Luziânia-GO, 13 de novembro de 2020.

À Exma. Juíza de Direito
Drª Célia Regina Lara
Diretora do Foro da Comarca de Luziânia-GO

Ref.: Cancelamento de Selo de Reconhecimento de Firma

Exma. Drª. Diretora do Foro,

Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento, Tabelião de Notas do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia, Goiás, vem, pelo presente, informar e solicitar o que segue.

Em 21/10/2020 compareceu neste 1º Tabelionato de Notas o Sr. Fernando Andrade Pádua e realizou o serviço de reconhecimento da assinatura de Cleiton da Silva Gomes. Uma outra assinatura lançada no mesmo documento estava divergente do padrão de assinaturas da serventia, motivo pelo qual, como procedimento interno de segurança, foi tirada uma cópia do documento para análise detalhada. Após ser ampliada e analisada quanto aos detalhes gráficos, houve dúvida quanto à autoria da assinatura já reconhecida. Diante da dúvida, foi realizada ligação telefônica para o usuário que teve a assinatura reconhecida (Cleiton). No mesmo dia, este último se dirigiu ao Tabelionato e firmou declaração de que não é de sua autoria a assinatura lançada no documento.

Após a declaração do Sr. Cleiton, o Tabelionato entrou em contato com o Sr. Fernando, que informou ter assinado já há algum tempo com o referido Sr. Cleiton contrato que está sendo objeto de demanda judicial. Tal contrato seria o documento apresentado para reconhecimento de firma. Afirmo o Sr. Fernando que a via do contrato apresentada para reconhecimento não foi assinada na sua frente. De imediato, o Sr. Fernando se comprometeu a levar o documento ao cartório para o cancelamento da etiqueta. Na sequência, o documento foi apresentado ao tabelionato e a etiqueta recebeu o carimbo de SEM EFEITO.

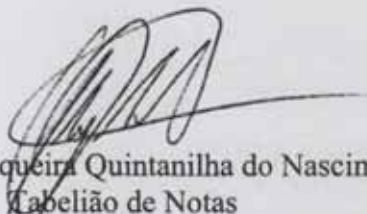
Como providência complementar, para preservar eventuais interesses de terceiros, foi cancelado o selo eletrônico do mencionado reconhecimento no Site do Extrajudicial do E. TJGO. Segue o selo eletrônico cancelado:

Ato	Selo	Pessoa a que se refere	Data
Reconhecimento de firma	01752010212741809460061	CLEITON DA SILVA GOMES	21/10/2020

Diante dos fatos expostos, em atenção às atribuições administrativas conferidas ao Diretor do Foro pelos § 2º e § 3º do art. 3º do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial, o requerente, respeitosamente, solicita a Vossa Excelência a confirmação das medidas adotadas ou a determinação de outras medidas que compreenda necessárias à situação.

Por fim, apresenta protestos de consideração e coloca-se à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento
Tabelião de Notas

DECLARAÇÃO

Eu, Cleiton da Silva Gomes, brasileiro, solteiro, engenheiro de software, CNH REG. Nº 04763482000 DETRAN-GO, CPF 036089841-60, residente e domiciliado na RUA CÔNEGO DELFINO, QD. 55, LOTE 05, Setor Viegas, Luziânia, Goiás, DECLARO para todos os fins, administrativos, cíveis e penais que a assinatura lançada no verso deste documento não é de minha autoria.

Luziânia, 21 de outubro de 2020

Cleiton da Silva Gomes

Cleiton da Silva Gomes

1ª TAB. NOTAS

1º Tabelionato de Notas de Luziânia
Rua José Francisco Pinheiro, 152 - Edif. Rina Cabral Alencar
Centro - Luziânia - GO - Telefone: (61) 3299-8159

Reconheço VERDADEIRA(S) a(s) assinatura(s) de
CLEITON DA SILVA GOMES

Luziânia/GO, 21/10/2020
Em testemunho da verdade

MARIA CRISTINA ROSA MOTA-TABEL. À SUBSTITUTA
01752010212741808460387
Consulte o(s) selo(s) em extrajudicial.tgo.jus.br/selo



XIII

Como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsável por todas as obrigações aqui contraiadas pela SUBLOCATÁRIA, assinam o presente instrumento as pessoas ao final identificadas.

Parágrafo Primeiro: Os fiadores e a SUBLOCATÁRIA se constituem, reciprocamente, procuradores e conferem recíprocos poderes, para quaisquer um deles, em nome dos demais, receber citações, notificações, interpelações ou avisos, judiciais ou extra-judiciais, relativos ou oriundos de quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo segundo: A responsabilidade dos fiadores estender-se-á e permanecerá íntegra até o final do contrato, que ocorrerá com a entrega do imóvel e recebimento físico do memo.

XIV

Caso os Proprietários decidam vender o imóvel, a SUBLOCATÁRIA terá preferência na compra, em igualdade de preço e condições com terceiros, devendo exercitar este direito no prazo máximo de trinta dias, a contar da comunicação que, por escrito, receber do mesmo.

Parágrafo Único: No caso de venda do imóvel sem que a SUBLOCATÁRIA tenha exercitado o seu direito de preferência, ficam os Proprietários obrigados a consignar, no respectivo pacto de venda, a existência deste contrato e ainda a obrigação do adquirente de respeitá-lo em todas as suas cláusulas e condições, como também de dar à SUBLOCATÁRIA igual opção para compra do dito imóvel, no caso de futura alienação.

XV

A tolerância de qualquer das partes quanto à fiel observância das cláusulas e condições aqui contratadas não importará em novação ou renúncia dos direitos que são conferidos às partes contratantes, cessionárias e sucessores a qualquer título.

XVI

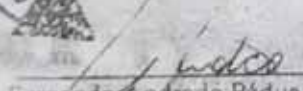
Este contrato representa a vontade final das partes, prevalecendo em relação a toda e qualquer tratativa, ajuste ou documento anterior que esteja em desacordo com as disposições ora firmadas.

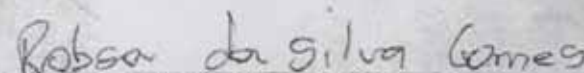
XVII

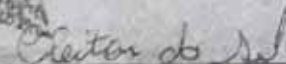
As partes e os fiadores se obrigam por si, por seus herdeiros e sucessores ao pleno geral e irrenunciável dever de cumprir este contrato em todas as suas cláusulas e condições.

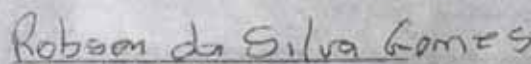
Por estarem de acordo, as partes interessadas assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, elegendo para dirimir qualquer dúvida que dele originar o Fórum de Luziânia, Goiás.

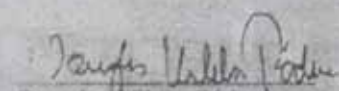
Luziânia, 25 de janeiro 2019. -

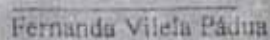

Fernando Andrade Pádua
SUBLOCADOR
FIADORES:

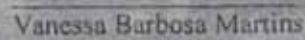

Robson da Silva Gomes
Neteller Combustíveis EIRELE
SUBLOCATÁRIA


Cleiton da Silva Gomes
CPF: 036.089.841-60
TESTEMUNHAS


Robson da Silva Gomes
CPF: 036.089.851-31


Douglas Vilela Pádua
CPF: 708.735.501-53


Fernanda Vilela Pádua
CPF: 894.350.951-00


Vanessa Barbosa Martins
CPF: 008.746.851-90

O seu informado foi inutilizado pelo cartório

O SELO INFORMADO FOI INUTILIZADO PELO CARTÓRIO QUE O EMITIU!

A006 - 1º Tabelionato de Notas

Ato Inutilizado

Cartório que praticou o ato	A006 - 1º Tabelionato de Notas
Cidade	Luziânia
Pessoa a quem se refere o ato	CLETON DA SILVA GOMES
Código Ato	01752010212741804400061
Nome do serventuário que praticou o ato	SUEL BARBOSA RORZ
Data utilização	21/10/2020
Justificativa inutilização	INUTILIZAÇÃO AOS INTERESSES DE TERCEIROS DE SOA-PE

Composição do Ato

Tipo de Ato Realizado	Emolumento	Taxa Judiciária	Pontos Estatuais	Código do Ato
342 - 70 II - Reconhecimento de firma em documento sem valor econômico	R\$ 4,57	R\$ 0,00	R\$ 1,83	01752010212741804400061

FIQUE ATENTO!

A CONSULTA DO SELO ELETRÔNICO É DEVIDO DO USUÁRIO, ALÉM DA GARANTIA DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS, SEUS VALORES E CONTEÚDO SÃO RESPONSABILIDADE DO EMISSOR E A TUDO O QUE FOR REGISTRADO NO DOCUMENTO ELETRÔNICO.



XIII

Como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsável por todas as obrigações aqui contraidas pela **SUBLOCATÁRIA**, assinam o presente instrumento as pessoas ao final identificadas.

Parágrafo Primeiro: Os fiadores e a **SUBLOCATÁRIA** se constituem, reciprocamente, procuradores e conferem recíprocos poderes, para quaisquer um deles, em nome dos demais, receber citações, notificações, interpelações ou avisos, judiciais ou extra-judiciais, relativos ou oriundos de quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo segundo: A responsabilidade dos Fiadores estender-se-á e permanecerá íntegra até o final do contrato, que ocorrerá com a entrega do imóvel e recebimento físico do memo.

XIV

Caso os Proprietários decidam vender o imóvel, a **SUBLOCATÁRIA** terá preferência na compra, em igualdade de preço e condições com terceiros, devendo exercer este direito no prazo máximo de trinta dias, a contar da comunicação que, por escrito, receber do mesmo.

Parágrafo Único: No caso de venda do imóvel, sem que a **SUBLOCATÁRIA** tenha exercitado o seu direito de preferência, ficam os Proprietários obrigados a consignar, no respectivo pacto de venda, a existência deste contrato e ainda a obrigação do adquirente de respeitá-lo em todas as suas cláusulas e condições, como também de dar à **SUBLOCATÁRIA** igual opção para compra do dito imóvel, no caso de futura alienação.

XV

A tolerância de qualquer das partes quanto à fiel observância das cláusulas e condições aqui contratadas não importará em novação ou renúncia dos direitos que são conferidos às partes contratantes, cessionárias e sucessores a qualquer título.

XVI

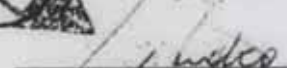
Este contrato representa a vontade final das partes, prevalecendo em relação a toda e qualquer tratativa, ajuste ou documento anterior que esteja em desacordo com as disposições ora firmadas.

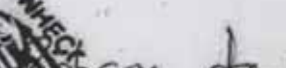
XVII

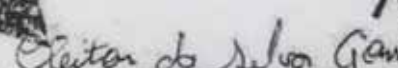
As partes e os fiadores se obrigam por si, por seus herdeiros e sucessores ao pleno geral e irrenunciável dever de cumprir este contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Por estarem de acordo, as partes interessadas assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, elegendo para dirimir qualquer dúvida que dele originar o Fórum de Luziânia, Goiás.

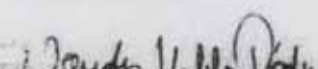
Luziânia, 25 de janeiro 2019.


Fernando Andrade Pádua
SUBLOCADOR
FIADORES:

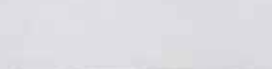

Neteller Combustíveis EIRELE
SUBLOCATÁRIA

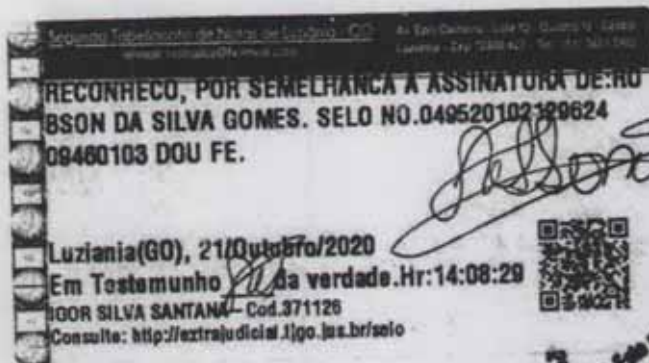

Cleiton da Silva Gomes
CPF: 036.089.841-60
TESTEMUNHAS


Robson da Silva Gomes
CPF: 036.089.851-31


Douglas Vilela Pádua
CPF: 708.735.501-53


Fernanda Vilela Pádua
CPF: 894.350.951-00


Vanessa Barbosa Martins
CPF: 008.746.851-90



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 362557876470 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202011000249905

CRISTIANE PASSOS FONTES CORRENT

SECRETÁRIA (O)

LUZIANIA DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 27/11/2020 às 13:16





PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Assessoria Correicional

INFORMAÇÃO Nº 668/2021

Processo : 202011000249905
Interessado : Célia Regina Lara – Juiz de Direito
Assunto : Solicitação Extrajudicial

Senhora Secretária Geral da Corregedoria:

O presente feito foi iniciado pelo Titular do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Luziânia, Senhor Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento, por meio do Ofício nº 0068/2020, em que comunica a ocorrência de falsidade no ato de reconhecimento de firma realizado naquela serventia extrajudicial.

Diante dos fatos narrados verifica-se que na data de 21.10.2020 compareceu naquela serventia o Sr. Fernando Andrade Pádua, para realização de reconhecimento da assinatura de Cleiton da Silva Gomes. No mesmo documento constatou-se que outra assinatura lançada estava divergente do padrão de assinaturas da serventia, motivo pelo qual restaram adotadas as medidas de segurança para a análise dos detalhes gráficos.

Diante da dúvida a serventia contactou o usuário Cleiton, que se dirigiu até o cartório e firmou declaração de que a assinatura reconhecida no documento não era de sua autoria. Ato contínuo, em contato com o Sr. Fernando restou solicitada a apresentação do documento para cancelamento, o que foi prontamente atendido, tendo a serventia efetuado o carimbo de SEM EFEITO na etiqueta.

Por fim, o titular informou que incluiu no sistema do extrajudicial o status de cancelado para o selo eletrônico referente ao ato, qual seja, selo nº 01752010212741809460061.



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Assessoria Correicional

Na sequência, a Diretoria do Foro, após ciência do ocorrido, determinou a imediata comunicação a todas as serventias extrajudiciais da Comarca de Luziânia, bem como encaminhou cópia integral dos autos às Coordenadorias das Promotorias de Justiça daquela comarca, para as providências de natureza criminal pertinentes.

Pois bem. De acordo com os documentos encartados nestes autos virtuais, observa-se que não foi juntado o registro de comunicação formal junto à autoridade policial, para uma segura apuração dos fatos noticiados.

Em vista do exposto, sugerimos, salvo melhor juízo, que o Tabelião comunique à autoridade policial acerca do ocorrido e, após, encaminhe o boletim de ocorrência a esta Corregedoria-Geral, para a devida publicidade dos fatos.

No aguardo de novas determinações, estas são as informações que submeto à análise de Vossa Senhoria, colocando-me à disposição para outros esclarecimentos.

ASSESSORIA DE ORIENTAÇÃO E CORREIÇÃO DA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Ellen Fernanda Hilário Oliveira
25ª Assessora Correicional

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 380054861900 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202011000249905

ELLEN FERNANDA HILARIO OLIVEIRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA CORREICIONAL DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 08/02/2021 às 14:56





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Secretaria-Geral

Processo nº : 202011000249905
Nome : Dra. Célia Regina Lara – Juíza de Direito
Assunto : Solicitação Extrajudicial

DESPACHO Nº 000674/2021

Trata-se de expediente subscrito pela Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Luziânia, Dra. Célia Regina Lara, por meio da qual comunica a ocorrência de falsidade no ato de reconhecimento de firma realizado no 1º Tabelionato de Notas daquela Comarca (evento 1).

Instada, a Assessoria Correicional sugeriu que o Tabelião comunique à autoridade policial acerca do ocorrido e, após, encaminhe o boletim de ocorrência a esta Corregedoria-Geral, para a devida publicidade dos fatos (evento 2).

Sendo assim, de ordem do Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **Nicomedes Domingos Borges**, remetam-se os autos à Diretoria do Foro da Comarca de Luziânia, para o fim de anexar aos autos cópia do documento solicitado no evento 2.

Sobrevindo resposta, à Assessoria Correicional para manifestação conclusiva.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Helenita Neves de Oliveira e Silva

Secretária-Geral da Corregedoria
Por delegação/Portaria nº 004/2021

SG/18

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 380298309231 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202011000249905

HELENITA NEVES DE OLIVEIRA E SILVA

SECRETÁRIA-GERAL DA CORREGEDORIA

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA

Assinatura CONFIRMADA em 10/02/2021 às 09:57





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

JUNTADA Nº 0

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920216019961

Nome original: Ofício 1TN 2021-009 Diretoria Foro.pdf

Data: 13/02/2021 06:54:22

Remetente:

Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento

Luziânia - 1º Tabelionato de Notas do Município de Luziânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento de Documentos para os Autos 44 2020 (PROAD N.º 202011000249905)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



1º Tabelionato de Notas de Luziânia - Goiás

Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento

Tabelião

Rua José Franco Pimentel, nº 152, Térreo, Centro – Luziânia-GO - CEP 72.800-500

Ofício nº 009/2021 – 1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO

Luziânia-GO, 12 de fevereiro de 2021.

À Exma. Juíza de Direito

Dr^a. Flávia Morais Nagato de Araújo Almeida

Diretora do Foro da Comarca de Luziânia – GO

Ref. Determinação de comunicação - Autos 44/2020 (PROAD N.º 202011000249905)

Exma. Dr^a. Diretora do Foro,

Em atenção à determinação de encaminhar o registro de comunicação formal à autoridade policial sobre os fatos apontados nos autos 44/2020 (PROAD N.º 202011000249905), segue documento anexo.

Por fim, apresento protestos de consideração e coloco-me à disposição.

Atenciosamente,


eira Quintanilha do Nascimento
belião de Notas

Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento
Tabelião de Notas

AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 382465689750 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202011000249905

CRISTIANE PASSOS FONTES CORRENT

SECRETÁRIA (O)

LUZIANIA DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 17/02/2021 às 14:55





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

JUNTADA Nº 0

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920216019962

Nome original: Registro de Ocorrência.pdf

Data: 13/02/2021 06:54:22

Remetente:

Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento

Luziânia - 1º Tabelionato de Notas do Município de Luziânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento de Documentos para os Autos 44 2020 (PROAD N.º 202011000249905)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 18246476
EMITIDO EM 12/02/2021 às 19:13



DADOS DO REGISTRO

SOLICITANTE: IRLEY

TELEFONE: (61) 99213-8699

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: RAI

DATA DA COMUNICAÇÃO: 12/02/2021 às 19:10

UNIDADE DE REGISTRO: 1ª DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA DE LUZIÂNIA

UNIDADES ENVOLVIDAS:

- 1ª DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA DE LUZIÂNIA

PC - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA

DADOS DO FATO

DATA DO FATO:

21/10/2020 às 15:00

TIPIFICAÇÕES:

- FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR -> ART. 298 CAPUT DO CPB
FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR TENTADO

ENDEREÇO: LOGRADOURO: RUA JOSÉ FRANCO PIMENTEL, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº 152, BAIPRO CENTRO, CIDADE: LUZIÂNIA, ESTADO: GOIÁS CEP: 72800-500 COMPLEMENTO: 1º Tabelionato de Notas REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO

NARRATIVA

RELATO PC:

Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento, Tabelião de Notas do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia, Goiás, vem, pelo presente, informar que em 21/10/2020 compareceu neste 1º Tabelionato de Notas o Sr. Fernando Andrade Pádua e realizou o serviço de reconhecimento da assinatura de Cleiton da Silva Gomes. QUE uma outra assinatura lançada no mesmo documento estava divergente do padrão de assinaturas da serventia, motivo pelo qual, como procedimento interno de segurança, foi tirada uma cópia do documento para análise detalhada. QUE após ser ampliada e analisada quanto aos detalhes gráficos, houve dúvida quanto à autoria da assinatura já reconhecida. QUE diante da dúvida, foi realizada ligação telefônica para o usuário que teve a assinatura reconhecida (Cleiton). QUE no mesmo dia, este último se dirigiu ao Tabelionato e firmou declaração de que não é de sua autoria a assinatura lançada no documento. QUE após a declaração do Sr. Cleiton, o Tabelionato entrou em contato com o Sr. Fernando, que informou ter assinado já há algum tempo com o referido Sr. Cleiton contrato que está sendo objeto de demanda judicial. QUE tal contrato seria o documento apresentado para reconhecimento de firma. QUE o Sr. Fernando afirmou que a via do contrato apresentada para reconhecimento não foi assinada na sua frente. QUE de imediato, o Sr. Fernando se comprometeu a levar o documento ao cartório para o cancelamento da etiqueta. QUE na sequência, o documento foi apresentado ao tabelionato e a etiqueta recebeu o carimbo de SEM EFEITO. QUE como providência complementar, para preservar eventuais interesses de terceiros, foi cancelado o selo eletrônico do mencionado reconhecimento no Site do Extrajudicial do E. TJGO.

PESSOAS ENVOLVIDAS

1ª PESSOA

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: a6ea442bf094e37324000aeb7e265efc

Página 1 de 4

Registro de Atendimento
INTEGRADOESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 18246476

EMITIDO EM 12/02/2021 às 19:13



TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR -> ART. 298 CAPUT DO CPB FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR TENTADO

Qualificação(ões): VÍTIMA COMUNICANTE

NOME: IRLEY CARLOS SIQUEIRA QUINTANILHA DO NASCIMENTO

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 13/03/1969

IDADE: 51 Anos

NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO

NATURALIDADE: CABO FRIO/RIO DE JANEIRO

ESTADO CIVIL: CASADO(A)

COR/RAÇA: NÃO INFORMADO

NOME DO PAI: IRLEY QUINTANILHA DO NASCIMENTO

NOME DA MÃE: MARIA DA GRAÇA SIQUEIRA DO NASCIMENTO

RG: 1011881

CPF: 37676105153

CNH: NÃO
INFORMADOTÍTULO DE ELEITOR:
NÃO INFORMADOPASSAPORTE: NÃO
INFORMADOENDEREÇO COMERCIAL: LOGRADOURO: RUA JOSÉ FRANCO PIMENTEL, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº 152, BAIRRO CENTRO, CIDADE LUZIÂNIA, ESTADO: GOIÁS CEP: 72800-500 COMPLEMENTO: 1º Tabelionato de Notas
REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO

TELEFONE CELULAR: (61) 99213-6699

2ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR -> ART. 298 CAPUT DO CPB FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR TENTADO

Qualificação(ões): AUTOR

NOME: FERNANDO ANDRADE PADUA

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 05/11/1954

IDADE: 66 Anos

NOME DO PAI: DIVINO PADUA VILELA

NOME DA MÃE: MARIA DE LOURDES ANDRADE PADUA

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: a6ea442bf094e37324000aeb7e265efc

Página 2 de 4



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 18246476
EMITIDO EM 12/02/2021 às 19:13



RG: 338046

CPF: 23976438634

CNH: NÃO
INFORMADO

TÍTULO DE ELEITOR:
NÃO INFORMADO

PASSAPORTE:
INFORMADO

AMBIENTE

TIPO DE EDIFICAÇÃO: NÃO INFORMADO

TIPO DE LOCAL: ESTABELECIMENTO COMERCIAL/SERVIÇOS

NOME DO ESTABELECIMENTO: NÃO INFORMADO

RECURSOS ENVOLVIDOS

- ESCRIVÃO/AGENTE
 - ANDRE FABIANO MENDONCA DE QUEIROZ
- DELEGADO
 - FREDERICO GAMA DOS SANTOS

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: a6ea442bf094e37324000aeb7e265efc

Página 3 de 4



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 18246476
EMITIDO EM 12/02/2021 às 19:13



Arquivo:Contrato do Posto de Abastecimento.pdf

Comunicante

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **a6ea442bf094e37324000aeb7e265efc**

Página 4 de 4

AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 382465895400 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202011000249905

CRISTIANE PASSOS FONTES CORRENT

SECRETÁRIA (O)

LUZIANIA DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 17/02/2021 às 14:55





PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Assessoria Correicional

INFORMAÇÃO Nº 68 2012P6

Processo : P2P266222P09925
Inteiro : Célia Regina Lacerda – Juiz de Direito
A44untc : Seleção Extrajudicial

Sessão Sessada Geral da Corregedoria:

Haja vista a juntada do Boletim de Ocorrência no evento 5, conforme sugerido na Informação nº 668/2021, entendemos supridas as providências de competência do Titular do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Luziânia, Senhor Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento.

Ademais, em que pese o caráter preventivo do presente expediente administrativo contra atos de má-fé de terceiros, não há providências ao alcance desta Casa Corregedora, senão proceder com a ampla divulgação do noticiado.

Desta feita, sugerimos, *mui* respeitosamente, a edição de aviso no Diário da Justiça e a expedição de Ofício Circular a todo serviço extrajudicial e Diretorias do Foro do Estado de Goiás, para conhecimento e publicidade dos fatos narrados e documentos acostados na exordial.

Após, sejam os autos devolvidos à origem para o devido arquivamento.

No aguardo de novas determinações, estas são as informações que submeto à análise de Vossa Senhoria, colocando-me à disposição para outros esclarecimentos.

ASSESSORIA DE ORIENTAÇÃO E CORREÇÃO DA
CORREGEDORIA.GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Ellen Fernanda Hilário Oliveira
P5, Assessoria Correicional

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 397011081690 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202011000249905

ELLEN FERNANDA HILARIO OLIVEIRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA CORREICIONAL DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 03/04/2021 às 17:46

